

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 300, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 712/2024  
OF 772/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.498, de 24 de fevereiro de 2023, que renova a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 712

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.498, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00038/2023 MCOM

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.687/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.498, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO PARANHANA FM LTDA (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), nos termos da Portaria nº 636, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parobé, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 268

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 8.498, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO PARANHANA FM LTDA (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), nos termos da Portaria nº 636, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parobé, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 772/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.498, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5942145** e o código CRC **D9440F9B** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	RÁDIO PARANHANA FM LTDA.		
<b>CNPJ:</b>	02.461.146/0001-60	<b>CEP da sede:</b>	95.630-000
<b>Endereço da sede:</b>	AV. ARTUINO ARSAND, 120/07 – BAIRRO CENTRO – PAROBÉ/RS		
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:panorama@faccat.br">panorama@faccat.br</a> ; <a href="mailto:editora@jornalpanorama.com.br">editora@jornalpanorama.com.br</a> ; <a href="mailto:admin@jornalpanorama.com.br">admin@jornalpanorama.com.br</a>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>	24/09/2020 a 24/09/2030		
<b>Localidade da renovação:</b>	PAROBÉ	<b>UF:</b>	RS

Eu, **OLAVO CARLOS WAGNER**, inscrita no CPF sob o nº 058.966.730-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

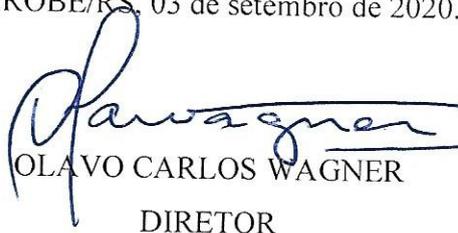
(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

PAROBÉ/RS, 03 de setembro de 2020.



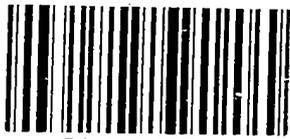
OLAVO CARLOS WAGNER  
DIRETOR

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*



98/011424-1

IO  
rio  
sul

00 Nº DO PROTOCOLO

58/011424-1 26Jan1998 15:39  
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Atos: 102  
RADIO PARANHANA FM LTDA  
Previsto 60,00  
Recolhido 60,00  
JUNTA (GR) 5,06  
DNRC (DARF) 5,06

43 2 0369118 6

01 TIPO JURÍDICO

1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples
2	Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública

02 CONSÓRCIO/GRUPO

C	Consórcio
G	Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME COMERCIAL RADIO PARANHANA FM LTDA

3.1

3.2 CPF \_\_\_\_\_ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)  
(titular FI)

3.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos	Ato (especificar)
	102	01	CONTRATO SOCIAL

(vide instruções quadro 09)

ROLANTE, RS. de \_\_\_\_\_ de 19 98 Ass: EGON ERNANI BEHLE  
Nome: \_\_\_\_\_

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME  SUMÁRIO  ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

Não  Não  
 Sim Paranhama Publicidade  Sim  
Stolo  
432 023 10189  
27/01/98 Fevereiro  
Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO  DEFERIDO  INDEFERIDO  
Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



## RÁDIO PARANHANA FM LTDA.

### CONTRATO SOCIAL

**Egon Ernani Behle**, brasileiro, casado, maior, Aeronauta, residente e domiciliado à Av. Santana, 950, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, portador da Carteira de identidade RG n.º 393.115 expedida pelo Ministério da Aeronáutica do RS e CPF n.º 420.793.220-87; **José Ariovaldo Rocha Fogazzi**, brasileiro, casado, maior, professor, residente e domiciliado à Rua Investigador Pedro Loeci Martins, 101, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1004873971 expedida pela SSP/RS e CPF n.º 078.253.400-78, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei n.º 2597 de 12 de setembro de 1955, Decreto n.º 39605 - B de 16 de julho de 1956. Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de “ **RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, sito à Av. Coronel João Linck, 544, Centro, CEP: 95.690-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

**Egon Ernani Behle**  
**José Ariovaldo Rocha Fogazzi**  
**TOTALIZANDO**

cotas 30.000	R\$ 30.000,00
cotas 30.000	R\$ 30.000,00
cotas 60.000	R\$ 60.000,00

1



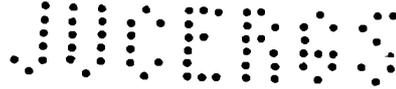
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO PARANHANA FM LTDA, Nire 43203691186, foi deferido e arquivado sob o nº 43203691186 em 29/01/1998. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C201000755949 e o código de segurança v7CU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS V. B. GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

## RÁDIO PARANHANA FM LTDA.

### CONTRATO SOCIAL



**Egon Ernani Behle:** subscreve neste ato com 30.000 (Trinta mil ) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) sendo 1.500 (Hum mil e quinhentas ) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 28.500 (Vinte e oito mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**José Ariovaldo Rocha Fogazzi:** subscreve neste ato com 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) sendo 1.500 (Hum mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 28.500 (Vinte e oito mil e quinhentas ) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

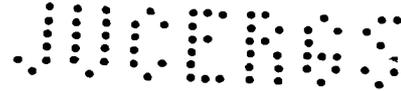
**CLÁUSULA NONA:** Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.



**RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica investido na função de Diretor Gerente da sociedade, o sócio Sr. **Egon Ernani Behle** para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.



**RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

**ROLANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

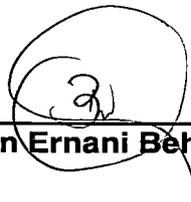
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

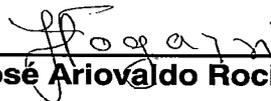
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os sócios elegem o Foro da Comarca de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

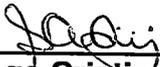
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rolante/RS, 08 de Dezembro de 1997.

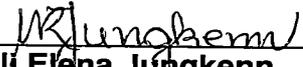
  
\_\_\_\_\_  
**Egon Ernani Behle**

  
\_\_\_\_\_  
**José Ariovaldo Rocha Fogazzi**

Testemunhas:

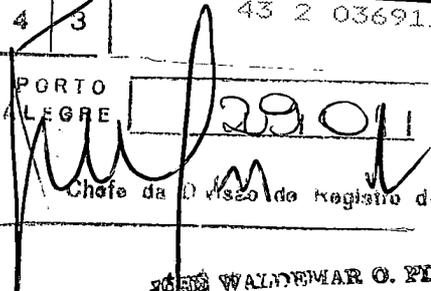
  
\_\_\_\_\_  
**Solange Cristina de Oliveira**  
RG Nº 6.075.449-7 SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Paula Fedrigo**  
OAB nº 22.491-PR

  
\_\_\_\_\_  
**Marli Elena Jungkenn**  
RG Nº 755.767 SSP/RS



202001

		<b>JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL</b>	
Autenticação			
Certifico que este documento foi arquivado em			
Seção DE SUA DATA sob nº			
		████████████████████	
4	3	43 2 0369118 6	
PORTO ALEGRE		29 01 1998	
Chefe da Divisão de Registro de Comércio			
			
<b>WALDEMAR O. PINHEIRO</b> Matricula 11187816			



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO PARANHANA FM LTDA, Nire 43203691186, foi deferido e arquivado sob o nº 43203691186 em 29/01/1998. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C201000755949 e o código de segurança v7CU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

**RÁDIO PARANHANA FM LTDA**  
**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ Nº: 02.461.146/0001-60**  
**NIRE 43203691186**

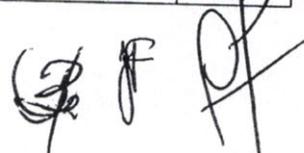
**EGON ERNANI BEHLE**, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, maior, aeronauta, portador da carteira de identidade RG 2003010581, expedida pela SSP/RS em 27/09/2004, inscrito no CPF sob o nº 420.793.220-87, residente e domiciliado na Avenida Grécia, nº 1050 apto. 204, bairro Passo D'Areia, nesta Capital e **JOSÉ ARIIVALDO ROCHA FOGAZZI**, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, maior, professor, portador da carteira de identidade de RG nº 1004873971, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 078.253.400-78, residente e domiciliado na rua João Salomoni, nº 600, casa 107, nesta Capital, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO PARANHANA FM LTDA**, com sede na Av. Cel. João Linck, 544, Centro, CEP 95.690-000, na cidade de Rolante, neste Estado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.461.146/0001-60, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43203691186, em sessão de 29.01.1998, resolvem, de comum e mútuo acordo alterar o seu instrumento constitutivo e adequá-lo às exigências estatuídas pelo Novo Código Civil Brasileiro, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O sócio **EGON ERNANI BEHLE**, detentor de 30.000 (trinta mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito cede e transfere 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), bem como todos os direitos e ações a elas pertinentes para o sócio ingressante **OLAVO CARLOS WAGNER**, brasileiro, natural de Igrejinha/RS, solteiro, maior, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 058.966.730-00 e com Carteira de Identidade sob nº 4008940035, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 2727, apartamento 1203, bairro Centro, na cidade de Taquara/RS, declarando-se o cedente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando à sociedade e ao cessionário em relação a elas a mais ampla, rasa e geral quitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O sócio **JOSÉ ARIIVALDO ROCHA FOGAZZI**, detentor de 30.000 (trinta mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito cede e transfere 1.500 (mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), bem como todos os direitos e ações a elas pertinentes para o sócio ingressante **OLAVO CARLOS WAGNER**, já acima qualificado, declarando-se o cedente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando à sociedade e ao cessionário em relação a elas a mais ampla, rasa e geral quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em razão da cessão e transferência de quotas e o ingresso de novo sócio, o capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado e distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
EGON ERNANI BEHLE	1.500	R\$ 1.500,00	5,00
JOSÉ ARIIVALDO ROCHA FOGAZZI	28.500	R\$ 28.500,00	45,00
OLAVO CARLOS WAGNER	30.000	R\$ 30.000,00	50,00
<b>TOTAIS</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>100,00</b>



**CLÁUSULA QUARTA** – Os sócios deliberam alterar o local da sede social que passa a ser Rua Fernando Schüller, 27, apto 303, CEP 95630-000, na cidade de Parobé/RS.

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

**CLÁUSULA SEXTA** - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os sócios declaram para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA** - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RÁDIO PARANHANA FM LTDA

#### I - TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

**CLÁUSULA 1ª** - RÁDIO PARANHANA FM LTDA, é constituída sob o tipo jurídico de sociedade limitada, como faculta o art. 983, regendo-se pelas disposições do art. 1052 e seguintes, todos da Lei nº 10.406/2002, instituidora do novo Código Civil Brasileiro, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de RÁDIO PARANHANA FM LTDA.



**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de **Parobé - RS, na Rua Fernando Schüller, 27, apto, 303, CEP 95630-000**, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

## II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade terá como principal objetivo: a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais, informativa, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA 5ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 29.01.1998 e seu prazo é indeterminado.

## III - CAPITAL E COTAS

**CLÁUSULA 6ª** - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalmente integralizado, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
EGON ERNANI BEHLE	1.500	R\$ 1.500,00	5,00
JOSÉ ARIIVALDO ROCHA FOGAZZI	28.500	R\$ 28.500,00	45,00
OLAVO CARLOS WAGNER	30.000	R\$ 30.000,00	50,00
<b>TOTAIS</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA 7ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 8ª** - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

**CLÁUSULA 9ª** - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

#### IV - ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 10ª** - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

**CLÁUSULA 11ª** - A administração da sociedade e o uso da denominação social continuará com o sócio **EGON ERNANI BEHLE**, que utilizará a denominação de **Diretor**, competindo-lhe representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, atuando sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensado de prestar caução.

**CLÁUSULA 12ª** - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

**CLÁUSULA 13ª** - É expressamente vedado ao Diretor utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

**CLÁUSULA 14ª** - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o Diretor poderá retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

**CLÁUSULA 15ª** - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

#### V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

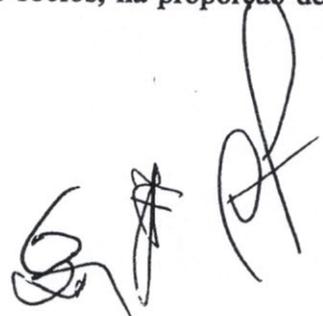
**CLÁUSULA 16ª** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

**CLÁUSULA 17ª** - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA 18ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

#### VI - EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA 19ª** - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.



**CLÁUSULA 20ª** - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspensão.

## VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**CLÁUSULA 21ª** - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

**CLÁUSULA 22ª** - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

## VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 23ª** - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

**CLÁUSULA 24ª** - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

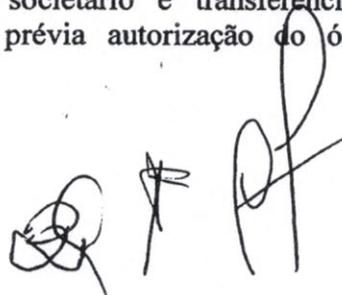
## IX - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 25ª** - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, ou por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

## X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 26ª** - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;



§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 27ª - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

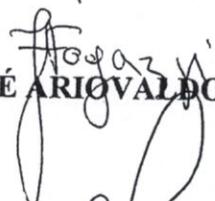
CLÁUSULA 28ª - Fica eleito o foro da cidade de Parobé/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social, em tantas vias quantas bastem para o devido registro e fazer prova entre as partes.

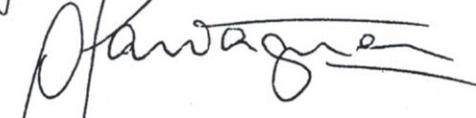
Parobé, 21 de setembro de 2009



EGON ERNANI BEHLE



JOSÉ ARIOVALDO ROCHA FOGAZZI



OLAVO CARLOS WAGNER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2009 SOB Nº: 3193288	
Protocolo: 09/281837-4, DE 23/09/2009	
Empresa: 43 2 0369118 6	
RÁDIO PARANHANA FM LTDA	
	
Sérgio Jose Dutra Kruei SECRETÁRIO-GERAL	



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43203691186**  
Código da Natureza Jurídica **2062**  
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio **18/083.426-6**

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Nome: **RADIO PARANHANA FM LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800040914

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**23 FEV 2018**

**21 MAR 2018**

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**PAROBE**  
Local

Nome: **OLAVO CARLOS WAGNER**  
Telefone de Contato: **(51) 3542-2288**  
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

**23 Fevereiro 2018**  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em Ordem  
À decisão

Data

NÃO **26.3.18** *Paulo*  
Data Responsável Data Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

**03.04.2018**  
Data

**JOSE TADEU JACOB**  
Id nº 18533692  
Vogal JUCERGS  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



**RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**  
**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ Nº 02.461.146/0001-60**  
**NIRE Nº 43203691186**

**EGON ERNANI BEHLE**, brasileiro, casado sob o regime da Comunhão Universal de Bens, maior, aeronauta, portador da carteira de identidade nº 2003010581, expedida pela SSP/RS em 27/09/2004, inscrito no CPF sob o nº 420.793.220-87, residente e domiciliado na Av. Grécia, 1.050/204 – Bairro Passo D’Areia – Porto Alegre/RS – CEP 91.350-100; **JOSÉ ARIIVALDO ROCHA FOGAZZI**, brasileiro, casado sob o regime da Comunhão Universal de Bens, maior, professor, portador da carteira de identidade nº 1004873971, expedida pela SSP/RS em 13/05/2013, inscrito no CPF sob o nº 078.253.400-78, residente e domiciliado na Rua João Salomoni, 600, Casa 107 – Bairro Vila Nova – Porto Alegre/RS – CEP 91.740-830 e **OLAVO CARLOS WAGNER**, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, portador da carteira de identidade nº 4008940035, expedida pela SSP/RS em 10/06/2014, inscrito no CPF sob nº 058.966.730-00, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 2.727/1.203 – Bairro Centro – Taquara/RS – CEP 95.600-000, únicos sócios da **RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**, com sede na Rua Fernando Schuller, 27/303 – Bairro Centro – Parobé/RS – CEP 95.630-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.461.146/0001-60, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43203691186, em sessão de 29/01/1998 e 1ª Alteração e Consolidação Contratual sob o nº 3196288, em sessão de 08/10/2009, resolvem, de comum e mútuo acordo, promover as seguintes alterações:

**CLÁUSULA 1ª** – O sócio **EGON ERNANI BEHLE**, detentor de 1.500 (mil e quinhentas) quotas do capital social, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, a título de venda, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas pertinentes, para a nova sócia que ora ingressa na sociedade, **INGE DIENSTMANN**, brasileira, solteira, maior, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 1003677638, expedida pela SSP/RS em 07/06/2013, inscrita no CPF sob nº 269.065.460-15, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, 2.727/1.203 – Bairro Centro – Taquara/RS – CEP 95.600-000, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando à cessionária e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas.

**CLÁUSULA 2ª** – O sócio **JOSÉ ARIIVALDO ROCHA FOGAZZI**, detentor de 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) quotas do capital social, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, a título de venda, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas pertinentes, para a nova sócia **INGE DIENSTMANN**, já devidamente qualificada, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando à cessionária e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas.

Página 1 de 7



**CLÁUSULA 3ª** – Em decorrência das transferências de quotas, retirada de sócios e ingresso de nova sócia, o capital social, que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) composto por 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
INGE DIENSTMANN	30.000	R\$ 30.000,00	50,00
OLAVO CARLOS WAGNER	30.000	R\$ 30.000,00	50,00
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00	100,00

**CLÁUSULA 4ª** – Os sócios deliberam alterar o endereço da sede da sociedade, que passará a localizar-se na Av. Artuino Arsand, 120/07 – Bairro Centro – Parobé/RS – CEP 95.630-000.

**CLÁUSULA 5ª** – Os sócios decidem modificar a CLÁUSULA 10 do contrato social consolidado, cuja cláusula passará a constar com o seguinte teor:

*CLÁUSULA 10 – A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, que atuarão com a designação de Diretor, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Administrador Não-Sócio.*

**CLÁUSULA 6ª** – Os sócios deliberam modificar a CLÁUSULA 11 do contrato social consolidado, passando a constar da seguinte forma:

*CLÁUSULA 11 – A administração da sociedade e o uso da denominação social competirão a ambos os sócios, com a designação de Diretor (a), os quais a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensados de prestar caução.*

**CLÁUSULA 7ª** – Em razão da alteração na legislação específica relativa à Radiodifusão, a CLÁUSULA 12 do contrato social consolidado será modificada e passará a constar com o seguinte teor:

*CLÁUSULA 12 – A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.*

**CLÁUSULA 8ª** – Em razão da alteração na legislação específica relativa à Radiodifusão, os sócios deliberam excluir a CLÁUSULA 15 do contrato social consolidado, motivo pelo qual todas as cláusulas seguintes serão reenumeradas.

**CLÁUSULA 9ª** – Os sócios deliberam modificar a CLÁUSULA 23 do contrato social consolidado que, por conta da exclusão da CLÁUSULA 15, será reenumerada como CLÁUSULA 22, passando a constar da seguinte forma:

*CLÁUSULA 22 – A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios.*

Página 2 de 7



*§1º A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder à apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido;*

*§2º Ocorrendo morte ou interdição de qualquer um dos sócios, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do de cujus, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios.*

**CLÁUSULA 10** – Em razão da alteração na legislação específica relativa à Radiodifusão, a CLÁUSULA 26 do contrato social consolidado que, por conta da exclusão da CLÁUSULA 15 será renumerada como CLÁUSULA 25, passará a contar da seguinte forma:

*CLÁUSULA 25 – As alterações contratuais serão encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares, em conformidade com o art. 38, alínea b' da Lei nº 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017.*

**CLÁUSULA 11** – Os sócios deliberam alterar a CLÁUSULA 28 do contrato social consolidado que, por conta da exclusão da CLÁUSULA 15 será renumerada como CLÁUSULA 27, passando a constar com o seguinte texto:

*CLÁUSULA 27 – Fica eleito o foro da Comarca de Parobé/RS para dirimir as questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

**CLÁUSULA 12** – O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social consolidado.

**CLÁUSULA 13** – Diante das modificações acima referidas, o contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**

#### **I – TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO**

**CLÁUSULA 1ª** – **RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**, é constituída sob o tipo jurídico de sociedade limitada, como faculta o art. 983 e regida pelas disposições do art. 1.052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

Página 3 de 7



**CLÁUSULA 2ª** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**

**CLÁUSULA 3ª** – A sociedade tem sua sede e foro no município de Parobé/RS, na Av. Artuino Arsand, 120/07 – Bairro Centro – CEP 95.630-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

## II – OBJETIVOS E DURAÇÃO

**CLÁUSULA 4ª** – A sociedade terá como principal objetivo: a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais, informativa, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

**CLÁUSULA 5ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 29/01/1998 e seu prazo é indeterminado.

## III – CAPITAL E QUOTAS

**CLÁUSULA 6ª** – O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
INGE DIENSTMANN	30.000	R\$ 30.000,00	50,00
OLAVO CARLOS WAGNER	30.000	R\$ 30.000,00	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA 7ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 8ª** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

**CLÁUSULA 9ª** – A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§1º – Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Página 4 de 7



§2º – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§3º – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

#### IV – ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 10** – A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, que atuarão com a designação de Diretor, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Administrador Não-Sócio.

**CLÁUSULA 11** – A administração da sociedade e o uso da denominação social competirão a ambos os sócios, com a designação de Diretor (a), os quais a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensados de prestar caução.

**CLÁUSULA 12** – A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA 13** – É expressamente vedado aos Diretores utilizarem-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como prestarem fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

**CLÁUSULA 14** – A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o Diretor poderá retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

#### V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA 15** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

**CLÁUSULA 16** – Nas deliberações sociais dar-se-á preferência à forma prevista no §3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no §2º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA 17** – Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

#### VI – EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA 18** – O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os

Página 5 de 7



lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA 19** – No interesse social e a critério da administração, os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias quotas, ou mantidos em suspenso.

#### VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA 20** – É permitida a cessão e a transferência de quotas entre os sócios.

**CLÁUSULA 21** – Qualquer cessão ou transferência de quotas a terceiros ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

#### VIII – RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 22** – A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios.

§1º A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder à apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido;

§2º Ocorrendo morte ou interdição de qualquer um dos sócios, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do de cujus, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios.

**CLÁUSULA 23** – A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

#### IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 24** – A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, ou por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Página 6 de 7



§ Único – Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

### X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 25** – As alterações contratuais serão encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares, em conformidade com o art. 38, alínea b' da Lei nº 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017.

**CLÁUSULA 26** – Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram, para os fins do art. 1.011, §1º do Código Civil, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 27** – Fica eleito o foro da Comarca de Parobé/RS para dirimir as questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para o competente arquivamento e registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em tantas vias quantas bastem para fazer prova entre as partes.

Parobé/RS, 29 de setembro de 2017.

> presser >>

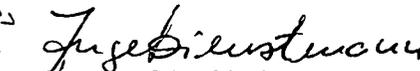
  
EGON ERNANI BEHLE

  
JOSÉ ARIOVALDO ROCHA FOGAZZI

> presser >>

  
CLAVO CARLOS WAGNER

> presser >>

  
INGE DIENSTMANN

Testemunhas:

  
Nome: Adriana Lehn  
CPF: 59118326072  
RG: 3044608881

  
Nome: Denise Felix  
CPF: 612994050-63  
RG: 502 191 6274

Visto:

  
SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA  
OAB/RS - 10528





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO PARANHANA FM LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320369118-6	02.461.146/0001-60	29/01/1998	08/12/1997

Endereço Completo:

AVENIDA ARTUINO ARSAND 120 SALA 07 - BAIRRO CENTRO CEP 95630-000 - PAROBE/RS

Objeto Social:

A SOCIEDADE TERA COMO PRINCIPAL OBJETIVO: A EXPLORACAO DE ESTACOES DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS MEDIAS (OM), ONDAS CURTAS (OC), ONDAS TROPICAIS (OT) E SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO DE CONCESSOES E LICENCAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Capital Social: R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
269.065.460-15	INGE DIENSTMANN	xxxxxxx	R\$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
058.966.730-00	OLAVO CARLOS WAGNER	xxxxxxx	R\$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 06/12/2018

Número: 4906220

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 26 de Agosto de 2020 11:23

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000745003 e visualize a certidão)



20/638.186-7



## Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/647.244-7**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO PARANHANA FM LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320369118-6, CNPJ 02.461.146/0001-60, ATIVA, com sede na AVENIDA ARTUINO ARSAND, 120, SALA 07, BAIRRO CENTRO, PAROBE/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
REGISTRO OU CONSTITUICAO	29/01/1998	43203691186	X
ALTERACAO	08/10/2009	3196288	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/12/2010	3395148	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/01/2016	4218305	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/01/2017	4388170	X
ALTERACAO	03/04/2018	4649119	29/09/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/12/2018	4906220	27/08/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 08 de Setembro de 2020.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

Empresa: Rádio Paranhana FM Ltda.  
CNPJ: 02.461.146/0001-60

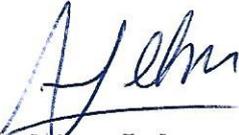
Balanço em 31.12.2019

**ATIVO**

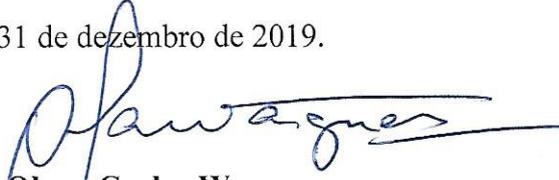
<b>CIRCULANTE</b>	<b>59.125,80</b>
<b>Disponível.....</b>	<b>9.125,80</b>
Caixa e Bancos.....	9.125,80
<b>PERMANENTE</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Imobilizado.....</b>	<b>50.000,00</b>
Equipamentos.....	50.000,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>59.125,80</b>

**PASSIVO**

<b>CIRCULANTE</b>	<b>1.937,12</b>
Simples Nacional a Pagar.....	609,12
INSS a Pagar.....	128,00
FGTS a Pagar.....	96,00
Salário a Pagar.....	1.104,00
<b>PATRIMONIO LIQUIDO.....</b>	<b>57.188,68</b>
Capital Social.....	120.000,00
Lucro Distribuido.....	62.811,32
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>59.125,80</b>

  
**Adriana Lehn**  
Contadora  
CRC/RS 46.651

Parobé, 31 de dezembro de 2019.

  
**Olavo Carlos Wagner**  
Sócio-Gerente  
CPF. 058.966.730-00

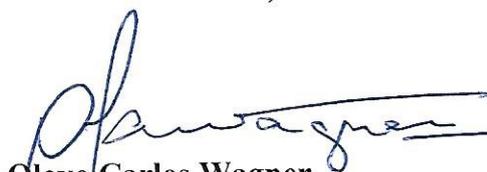
**Empresa: Rádio Paranhana FM Ltda.**  
**CNPJ: 02.461.146/0001-60**

**Demonstração do Resultado até 31.12.2019**

<b>Receita Operacional</b>	<b>104.747,76</b>
Receita com Prestação de Serviço	104.747,76
<b>Deduções</b>	<b>4.203,52</b>
Simplex Nacional	4.203,52
<b>Lucro Bruto</b>	<b>100.544,24</b>
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>5.616,00</b>
Salário	4.784,00
INSS	416,00
FGTS	416,00
<b>Outras Despesas Operacionais</b>	<b>41.893,04</b>
Aluguel	6.600,00
Luz e Força	15.185,12
Impostos e Taxas	12.922,80
Despesas Diversas	7.185,12
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>53.035,20</b>



**Adriana Lehn**  
**Contadora**  
**CRC/RS 46.651**



**Olavo Carlos Wagner**  
**Sócio-Diretor**  
**CPF. 058.966.730-00**

**Empresa: Rádio Paranhana FM Ltda.**  
**CNPJ: 02.461.146/0001-60**

### **Índices de Liquidez**

**Liquidez Geral =**  $9.125,00 / 1.937,12 = 4,71$

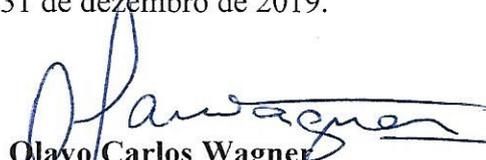
**Liquidez Corrente =**  $9.125,00 / 1.937,12 = 4,71$

**Solvência Geral =**  $59.125,00 / 1.937,12 = 30,52$



**Adriana Lehn**  
**Contadora**  
**CRC/RS 46.651**

Parobé, 31 de dezembro de 2019.



**Olavo Carlos Wagner**  
**Sócio-Gerente**  
**CPF, 058.966.730-00**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RADIO PARANHANA FM LTDA**, CNPJ 02461146000160, Endereço - AV. ARTUINO ARSAND 120 SALA 07.

27 de Agosto de 2020, às 10:37:07

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **bc45fc6927b440193f762e912e2357e0**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.461.146/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/01/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO PARANHANA FM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ARTUINO ARSAND</b>	NÚMERO <b>120</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 07</b>
CEP <b>95.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PAROBE</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(51) 3542-2288</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/01/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/08/2020** às **12:59:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO PARANHANA FM LTDA**  
**CNPJ: 02.461.146/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:20:08 do dia 13/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2021.

Código de controle da certidão: **F168.49A2.5FBC.1947**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0015403223**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO PARANHANA FM LTDA**  
Endereço: **AV ARTUINO ARSAND, 120, SALA 07**  
**CENTRO, PAROBE - RS**  
CNPJ: **02.461.146/0001-60**

Certificamos que, aos **27** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 25/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025192973**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ  
Rua João Mosmann Filho, n° 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé  
Telefone: (51) 3953-1000 Email: tributario@pmparobe.com.br

### Certidão Negativa de Débitos

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6555080  
NOME: RADIO PARANHANA FM LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA ARTUINO ARSAND, 120, SALA 07  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: PAROBÉ  
ESTADO: RS  
CNPJ (M.F) / C.P.F: 02.461.146/0001-60  
I.E / R.G:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários em nome do contribuinte supra identificado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar os débitos posteriormente constatados ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão servirá para fins de .

Esta certidão é válida por 60 dias.

Parobé, 28 de agosto de 2020.

Código de Autenticidade: WGT211202-000-PHBMLISLPFCEEF-7

[Menu Principal](#) ▾BOM DIA  
JULIA DE MORAES BOEIRASistemas  
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO PARANHANA FM LTDA.

**CNPJ:** 02.461.146/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:26 do dia 14/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.461.146/0001-60  
**Razão Social:** RADIO PARANHANA FM LTDA  
**Endereço:** AV CEL JOAO LINCK 544 / / ROLANTE / RS / 95690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/09/2020 a 12/10/2020

**Certificação Número:** 2020091308513362194342

Informação obtida em 14/09/2020 10:04:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO PARANHANA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.461.146/0001-60  
Certidão n°: 21014697/2020  
Expedição: 27/08/2020, às 10:45:01  
Validade: 22/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PARANHANA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.461.146/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO

#### ENTIDADE

<b>Razão Social:</b>	RÁDIO PARANHANA FM LTDA.				
<b>CNPJ:</b>	02.461.146/0001-60				
<b>Endereço Sede:</b>	AV. ARTUINO ARSAND, 120 SALA 07 – CENTRO				
<b>Município:</b>	PAROBÉ	<b>UF:</b>	RS	<b>CEP:</b>	95630-000
<b>E-mail contato:</b>	inge@tca.com.br				

#### EMISSORA

<b>Serviço:</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens			
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
<b>Canal:</b>	206	<b>Classe:</b>	C	<b>Prefixo:</b>	ZYW701
<b>Frequência (MHz): (*)</b>	<b>Vídeo (TV)</b>	--	<b>Áudio (FM/TV)</b>	89,1	
<b>Potência (kW) :</b>	0,3 kW				
<b>Localidade da Outorga:</b>	PAROBÉ			<b>UF:</b>	RS

#### PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

<b>Nome completo:</b>	ÁLFIO ROSIN				
<b>CREA n°:</b>	048.713-D	<b>UF:</b>	RS		
<b>E-mail de contato:</b>	alfio@sulradio.com.br				

(\*) – Não se aplica a TVD.

**VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**
**LOCALIZAÇÃO**

<b>Endereço:</b>	RUA ITAPARICA, 1010										
<b>Município:</b>	PAROBÉ	<b>UF:</b>	RS	<b>CEP:</b>	95630-000						
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	29	°	38	'	34	,	40	"	S	(S/N)
	Longitude:	50	°	49	'	44	,	10	"	O	(L/O)

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA. (*)									
	Modelo:	MT-FMA1									
	Polarização:		Horizontal		Vertical	X	Circular		Elíptica		
	Azimute de orientação medido (°NV):	300° NV									
	Nº de elementos:	01 ELEMENTO									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	77,0 m									
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	--									
	Modelo:	--									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica		
	Azimute de orientação medido (°NV):	--									
	Nº de elementos:	--									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	--									
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante:	ANDREW (*)									
	Modelo:	AVA5-50									
	Comprimento medido (m):	100,0 m									
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	--									
	Modelo:	--									
	Comprimento medido (m):	--									
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante:	SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.									
	Modelo:	EX 1000									
	Homologação:	02783-09-02884									
	Potência de operação medida (kW):	0,15 kW									
	Frequência medida (MHz): (*)	<i>Video (TV)</i>	--		<i>Áudio (FM/TV)</i>	89.100.060					
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	--									
	Modelo:	--									
	Homologação:	--									
	Potência de operação medida (kW):	--									
	Frequência medida (MHz): (*)	<i>Video (TV)</i>	--		<i>Áudio (FM/TV)</i>	--					

(\*) – Não se aplica a TVD.

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

<b>Endereço:</b>	RUA ARTUÍNO ARSAND, 120 SALA 7 – CENTRO				
<b>Município:</b>	PAROBÉ	<b>UF:</b>	RS	<b>CEP:</b>	95630-000

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)**

<b>Endereço:</b>	--				
<b>Município:</b>	--	<b>UF:</b>	--	<b>CEP:</b>	--

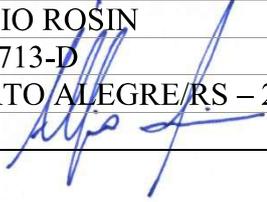
**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Analizador Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Atenuador Referência (50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thru-line 1-5/8")	Bird	4712A (50 ohms)	13802	1 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	-
Amperímetro Alicata	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

<p>(*) Estranhamente, não consta no sistema MOSAICO a informação do fabricante da Antena Principal. O sistema irradiante é de fabricação <b>MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.</b>, modelo MT-FMA-1. <b><u>Anexamos catálogo do fabricante para comprovar a informação registrada neste laudo.</u></b></p>
<p>(*) Estranhamente, não consta no sistema MOSAICO a informação do fabricante da Linha de Transmissão Principal. O fabricante da linha de transmissão principal é ANDREW, modelo AVA5-50. <b><u>Anexamos catálogo do fabricante para comprovar a informação registrada neste laudo.</u></b></p>

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

<b>Nome do Vistoriador:</b>	ÁLFIO ROSIN
<b>CREA/ RS N°:</b>	048.713-D
<b>Local / Data:</b>	PORTO ALEGRE/RS – 25/08/2020
<b>Assinatura:</b>	

## ***A N E X O S***

### ***DECLARAÇÕES***

#### ***PROFISSIONAL HABILITADO***

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 25/08/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: PAROBÉ/RS

Data: 25/08/2020

Nome do Profissional Habilitado: ÁLFIO ROSIN

CREA/RS Nº: 048.713-D

Assinatura do Profissional Habilitado

#### ***ENTIDADE***

Declaro que o Sr. Álfio Rosin, esteve nesta cidade de Parobé, no Estado de Rio Grande do Sul, no(s) dia(s) 25/08/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: PAROBÉ/RS

Data: 25/08/2020

Nome do Representante Legal: OLAVO CARLOS WAGNER

Cargo que exerce na Entidade: PROCURADOR

Assinatura do Representante Legal

#### ***ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART***

***ART Nº 10901287.***

## ANTENA ANEL FM

### ☒ CONSIDERAÇÕES :

O sistema Anel FM por apresentar uma largura de faixa apropriada é indicado para transmissões em frequência modulada (FM). Seu diagrama de irradiação azimutal polarizado horizontalmente apresenta perfeita circularidade.

### ☒ MODELO:

MT - FMA

### ☒ CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Polarização circular;
- 2,5 kW por elemento (potência);
- Alto desempenho;
- Baixo VSWR;
- Sintonizada em fábrica;
- Sistemas com até 10 elementos;
- Montagem topo ou lateral.



### ☒ CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS

O elemento irradiante é fabricado em tubo de latão devidamente tratado visando sua proteção contra agressões atmosféricas e com terminação EIA em cabo coaxial de 7/8", podendo ser fixado com grampo "U" de 3" ou 4" em tubo ou cantoneira.

### ☒ CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

O elemento irradiante é sintonizado em fábrica na frequência de operação a ser determinada. Em uma montagem de topo apresenta uma circularidade de  $\pm 1$  dB e uma relação axial de 3dB. O diagrama de irradiação sofrerá alterações, quando instalado lateralmente na torre, em função das dimensões e tipo da estrutura. Opcionalmente, para melhorar a eficiência é possível a inclusão de técnicas apropriadas para inclinação do feixe principal (bean-tilt) ou preenchimento de nulos (null-fill) do diagrama vertical.

### ☒ CARACTERÍSTICAS TÍPICAS

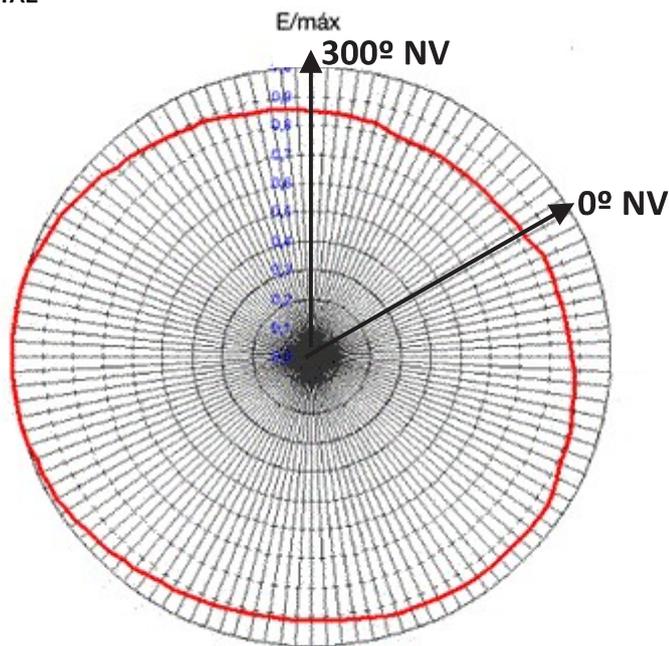
Faixa de frequência	88 - 108 MHz
Frequência de operação	Especificar
Polarização	Circular
Impedância	50 Ohms
VSWR Montagem de topo (na frequência de operação)	$\leq 1,1:1$
Terminação	EIA 7/8" ou 1 5/8"
Espaçamento entre elementos nos arranjos com 2 ou mais níveis	$\lambda$ (m)

### ☒ CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS E MECÂNICAS

MODELO	NÚMERO DE ELEMENTOS	POTÊNCIA	dBd	POTÊNCIA MÁXIMA (kW)	TERMINAÇÃO EIA	PESO (Kg)	*CARGA DE VENTO
MT-FMA 1	1	0,45	-3,46	2,5	7/8"	18	60
MT-FMA 2	2	0,98	-0,06	5,0	1.5/8"	50	90
MT-FMA 3	3	1,58	1,86	7,5	1.5/8"	75	220
MT-FMA 4	4	2,09	3,21	10,0	1.5/8"	95	290
MT-FMA 6	6	3,22	5,09	10,0	1.5/8"	160	550

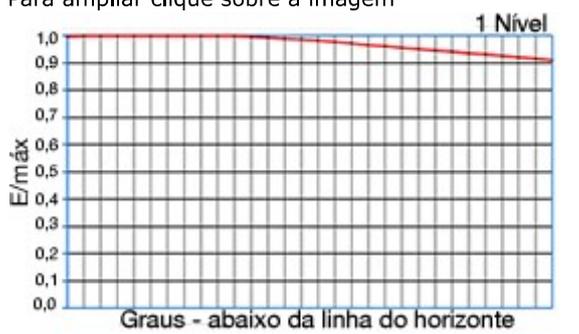
\* Para ventos de 120 km/h

☞ DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO HORIZONTAL



☞ DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO VERTICAL

Para ampliar clique sobre a imagem



# Product Specifications



## AVA5-50

AVA5-50, HELIAX® Andrew Virtual Air™ Coaxial Cable, corrugated copper, 7/8 in, black PE jacket



## CHARACTERISTICS

### Construction Materials

Jacket Material	PE
Outer Conductor Material	Corrugated copper
Dielectric Material	Foam PE
Flexibility	Standard
Inner Conductor Material	Copper tube
Jacket Color	Black

### Dimensions

Nominal Size	7/8 in
Cable Weight	0.30 lb/ft   0.45 kg/m
Diameter Over Dielectric	24.130 mm   0.950 in
Diameter Over Jacket	27.991 mm   1.102 in
Inner Conductor OD	9.4488 mm   0.3720 in
Outer Conductor OD	25.400 mm   1.000 in

### Electrical Specifications

Cable Impedance	50 ohm $\pm$ 1 ohm
Capacitance	22.0 pF/ft   73.0 pF/m
dc Resistance, Inner Conductor	0.410 ohms/kft   1.435 ohms/km
dc Resistance, Outer Conductor	0.340 ohms/kft   1.116 ohms/km
dc Test Voltage	6000 V
Inductance	0.184 $\mu$ H/m   0.056 $\mu$ H/ft
Insulation Resistance	100000 MOhm
Jacket Spark Test Voltage (rms)	8000 V
Operating Frequency Band	1 – 5000 MHz
Peak Power	91.0 kW
Pulse Reflection	0.5%

# Product Specifications

AVA5-50

Velocity 91%



## Environmental Specifications

Installation Temperature	-40 °C to +60 °C (-40 °F to +140 °F)
Operating Temperature	-55 °C to +85 °C (-67 °F to +185 °F)
Storage Temperature	-70 °C to +85 °C (-94 °F to +185 °F)

## General Specifications

Brand HELIAX®

## Mechanical Specifications

Bending Moment	19.0 N-m   14.0 ft lb
Flat Plate Crush Strength	75.0 lb/in
Minimum Bend Radius, Multiple Bends	254.00 mm   10.00 in
Minimum Bend Radius, Single Bend	127.00 mm   5.00 in
Number of Bends, minimum	15
Number of Bends, typical	30
Tensile Strength	159 kg   350 lb

## Standard Conditions

Attenuation, Ambient Temperature	20 °C   68 °F
Average Power, Ambient Temperature	40 °C   104 °F
Average Power, Inner Conductor Temperature	100 °C   212 °F

## Return Loss

Frequency Band	VSWR	Return Loss (dB)
806–960 MHz	1.13	24.30
1700–2170 MHz	1.13	24.30

## Attenuation

Frequency (MHz)	Attenuation (dB/100 m)	Attenuation (dB/100 ft)	Average Power (kW)
0.5	0.076	0.023	91.00
1	0.108	0.033	77.97
1.5	0.132	0.04	63.61
2	0.153	0.046	55.06
10	0.343	0.105	24.48
20	0.487	0.149	17.23
30	0.599	0.183	14.02
50	0.777	0.237	10.81
88	1.039	0.317	8.08
100	1.11	0.338	7.57
108	1.155	0.352	7.27
150	1.369	0.417	6.14
174	1.479	0.451	5.68



Tipo:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Participação Técnica:INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
Convênio:NÃO É CONVÊNIO Motivo:NORMAL

**Contratado**

Carteira: RS048713 Profissional: ALFIO ROSIN E-mail: alfio@sulradio.com.br  
RNP: 2201506787 Título: Engenheiro Eletricista  
Empresa:NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

**Contratante**

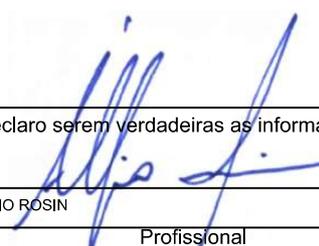
Nome:RÁDIO PARANHANA FM LTDA E-mail: olavowagner@tca.com.br  
Endereço:RUA ARTUINO ARSAND 120 SALA 07 Telefone: 51 99865266 CPF/CNPJ:02461146000160  
Cidade: PAROBÉ Bairro.:CENTRO CEP: 95630000 UF: RS

**Identificação da Obra/Serviço**

Proprietário: RÁDIO PARANHANA FM LTDA  
Endereço da Obra/Serviço: RUA ARTUINO ARSAND 120 SALA 07 CPF/CNPJ: 02461146000160  
Cidade: PAROBÉ Bairro: CENTRO CEP: 95630000 UF:RS  
Finalidade: COMERCIAL Vlr Contrato(R\$): 1.000,00 Honorários(R\$): 1.000,00  
Data Início: 20/08/2020 Prev.Fim: 24/08/2021 Ent.Classe: SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Estação de Emissora de Rádio	1,00	KW
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	1,00	KW
Vistoria	Estação de Emissora de Rádio	1,00	KW

**ART registrada (paga) no CREA-RS em 28/08/2020**

PORTO ALEGRE/RS, 25/08/2020 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima  ALFIO ROSIN Profissional	De acordo  RÁDIO PARANHANA FM LTDA Contratante
---	--	--

**A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA**



## Cobrança / Títulos

G3382809001818361  
28/08/2020 09:22:58

28/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 09:22:57  
280602806 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF  
AGENCIA: 2806-1 CONTA: 17.089-5

=====

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

=====

04192100675015117500280683840930183910000008878

BENEFICIARIO:

CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ AGR RS

NOME FANTASIA:

CREA RS

CNPJ: 92.695.790/0001-95

SACADOR AVALISTA:

CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ AGR RS

CNPJ: 92.695.790/0001-95

PAGADOR:

ALFIO ROSIN

CPF: 209.247.390-53

-----

NR. DOCUMENTO	82.802
---------------	--------

DATA DE VENCIMENTO	27/09/2020
--------------------	------------

DATA DO PAGAMENTO	28/08/2020
-------------------	------------

VALOR DO DOCUMENTO	88,78
--------------------	-------

VALOR COBRADO	88,78
---------------	-------

-----

NR.AUTENTICACAO	E.486.AAD.894.A35.E32
-----------------	-----------------------

-----

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

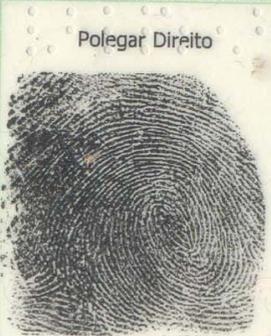
Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito

*Wagner*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4008940035

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/2014

NOME **OLAVO CARLOS WAGNER**

FILIAÇÃO OSCAR OSVALDO WAGNER

IRVEN DA WAGNER

NATURA DADE TAQUARA RS

DATA DE NASCIMENTO 31/05/1946

DOC. ORIGEM C NASC TAQUARA RS

MATRÍCULA: 098152 01 55 1946 1 00031 024 0006152 16

PIS / PASEP

058.966.730-00

PORTO ALEGRE, RS 2 VTA

150481 / 150481

*Carlos Eduardo Falcão Pereira*  
Carlos Eduardo Falcão Pereira  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

1003677638

NOME: INGE DIENSTMANN

FILIAÇÃO: NILO EMILIO DIENSTMANN  
IYA HELMI SCHMIDT DIENSTMANN

NATURALIDADE: SAPIRANGA RS

DATA DO NASCIMENTO: 20/05/1958

PORTO ALEGRE-RS: 27/08/75

Dr. Sidney de Souza Gonçalves

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÍDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

Jorge Dienstmann

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**AUTENTICA**

AUTENTICO a presente reprográfica por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado e com o qual confere do que dou fé

23/04/2008

Delcia da Silva - Tabellã - Oficial Substituta  
Isabel Cristina M. Krupp - Oficial Substituta  
Rosane da Silva - Escrevente Autorizada  
Carla Regina T. Rostack - Escrevente Autorizada

EMOL. R\$ 2,30

0661.01.0800063.01183

**AUTENTICO**

AUTENTICO a presente reprográfica por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado e com o qual confere do que dou fé

23/04/2008

Delcia da Silva - Tabellã  
Isabel Cristina M. Krupp - Oficial Substituta  
Rosane da Silva - Escrevente Autorizada  
Carla Regina T. Rostack - Escrevente Autorizada

EMOL. R\$ 2,30

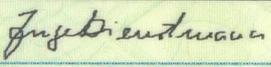
0661.01.0800063.01184

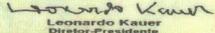
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 1003677638 SSP/PC RS	
	CPF 269.065.460-15	DATA NASCIMENTO 20/05/1958
	FILIAÇÃO NILO EMILIO DIENSTMANN  IVA HELMI SCHMIDT DIENSTMANN	
	PERMISSÃO [ ]	ACC [ ]
Nº REGISTRO 00308595200		1ª HABILITAÇÃO 29/07/1977
VALIDADE 23/05/2018		CAT. HAB. B

OBSERVAÇÕES

A

  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TAQUARA, RS	DATA EMISSÃO 24/05/2013
 ASSINATURA DO EMISSOR	60613474468 RS141942134

**DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)**  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 736129020

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 736129020



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO PARANHANA FM LTDA.

**CNPJ:** 02.461.146/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:47 do dia 05/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: <b>RS</b>	Município: <b>Parobé</b>
---------------	--------------------------

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PARANHANA FM LTDA.	Parobé		

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#) Data: **05/09/2022** Hora: **10:38:33**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 02.461.146/0001-60											
<b>RADIO PARANHANA FM LTDA.</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INGE DIENSTMANN	<a href="#">269.065.460-15</a>	RADIO PARANHANA FM LTDA.	<a href="#">02.461.146/0001-60</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Parobé
		RADIO PARANHANA FM LTDA.	<a href="#">02.461.146/0001-60</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Parobé
OLAVO CARLOS WAGNER	<a href="#">058.966.730-00</a>	RADIO PARANHANA FM LTDA.	<a href="#">02.461.146/0001-60</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Parobé
		RADIO PARANHANA FM LTDA.	<a href="#">02.461.146/0001-60</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Parobé

 Usuário: [andrel.colab](#) - André Luis Teles Ghillioni      Data: 05/09/2022      Hora: 10:38:59

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		269.065.460-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INGE DIENSTMANN	<a href="#">269.065.460-15</a>	RADIO PARANHANA FM LTDA.	<a href="#">02.461.146/0001-60</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Parobé
		SOCIEDADE RADIODIFUSAO PARANHANA LTDA	<a href="#">91.622.266/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Taquara
		RADIO PARANHANA FM LTDA.	<a href="#">02.461.146/0001-60</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Parobé
		SOCIEDADE RADIODIFUSAO PARANHANA LTDA	<a href="#">91.622.266/0001-21</a>	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Taquara

 Usuário: [andrel.colab](#) - André Luis Teles Ghillioni      Data: 05/09/2022      Hora: 10:39:25

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		058.966.730-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLAVO CARLOS WAGNER	<a href="#">058.966.730-00</a>	RADIO PARANHANA FM LTDA.	<a href="#">02.461.146/0001-60</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Parobé
		SOCIEDADE RADIODIFUSAO PARANHANA LTDA	<a href="#">91.622.266/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Taquara
		RADIO PARANHANA FM LTDA.	<a href="#">02.461.146/0001-60</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Parobé
		SOCIEDADE RADIODIFUSAO PARANHANA LTDA	<a href="#">91.622.266/0001-21</a>	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Taquara

 Usuário: [andrel.colab](#) - André Luis Teles Ghillioni    Data: **05/09/2022**    Hora: **10:39:44**



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PARANHANA FM LTDA.		CNPJ 02461146000160	
Nº DA ESTAÇÃO 1004943439	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 38' 34.01" S LONGITUDE 50° 49' 44.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Itaparica, nº 1010.	DISTRITO	
BAIRRO	MUNICÍPIO Parobé	UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Parobé	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.1 MHz	CANAL:	206
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	150
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW701		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Parobé		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Artuino Arsand	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Parobé	UF:	RS
NUMERO:	120	COMPLEMENTO:	Sala 7
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 1000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	0.14 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRÔNICA LTDA	MODELO:	MT-FMA1
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.46 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	77 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	AVA5-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 05/09/2022 10:40:29			



APLICAÇÃO	Emitido Em 22/11/2021	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMxNWZjNGFjYmE2NA==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMxNWZjNGFjYmE2NA==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

Id solicitação: 57dbac3dc4637

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PARANHANA FM LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 3542-2288	<b>E-mail:</b> inge@tca.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.461.146/0001-60	<b>Número do Fistel:</b> 50407140255
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 24/09/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 28/09/2026	
<b>Observações:</b> SSR317/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Artuino Arsand	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 120/07	
<b>Município:</b> Parobé	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95630000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Artuino Arsand	<b>Complemento:</b> Sala 7	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> Parobé	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95630000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Itaparica	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> 1010	
<b>Município:</b> Parobé	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95630000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Artuino Arsand	<b>Complemento:</b> Sala 7	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> Parobé	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95630000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Parobé	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 206	<b>Frequência:</b> 89.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.0442kW
<b>HCI:</b> 77 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004943439	Número Indicativo: ZYW701
Data Último Licenciamento: 22/11/2021	Número da Licença: 53500.057483/2021-82

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 38' 34.01" S	Longitude: 50° 49' 44.00" W	Cota da base: 150 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.14 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 1.05 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal				
Modelo: MT-FMA1	Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRÔNICA LTDA			
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 77 m
ERP Máxima: 0.04 kW				

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.55	10°: 1.46	15°: 1.36	20°: 1.26	25°: 1.15	30°: 1.06	35°: 0.97	40°: 0.88	45°: 0.79	50°: 0.71	55°: 0.64
60°: 0.58	65°: 0.54	70°: 0.51	75°: 0.48	80°: 0.47	85°: 0.48	90°: 0.49	95°: 0.53	100°: 0.59	105°: 0.66	110°: 0.74	115°: 0.79
120°: 0.82	125°: 0.82	130°: 0.79	135°: 0.75	140°: 0.7	145°: 0.64	150°: 0.58	155°: 0.51	160°: 0.42	165°: 0.33	170°: 0.23	175°: 0.15
180°: 0.09	185°: 0.05	190°: 0.02	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0.01	220°: 0.02	225°: 0.04	230°: 0.07	235°: 0.11
240°: 0.18	245°: 0.27	250°: 0.39	255°: 0.53	260°: 0.67	265°: 0.81	270°: 0.92	275°: 1.02	280°: 1.11	285°: 1.19	290°: 1.27	295°: 1.34
300°: 1.41	305°: 1.49	310°: 1.56	315°: 1.64	320°: 1.7	325°: 1.75	330°: 1.78	335°: 1.79	340°: 1.78	345°: 1.76	350°: 1.72	355°: 1.68

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29°37'11.01" S Lon 50°49'44" W	5°: Lat 29°36'33.53" S Lon 50°49'31.88" W	10°: Lat 29°35'57.54" S Lon 50°49'12.27" W	15°: Lat 29°35'55.96" S Lon 50°48'55.3" W	20°: Lat 29°29'35'24.6" S Lon 50°48'24.73" W	25°: Lat 29°35'39.92" S Lon 50°48'10.65" W	30°: Lat 29°36'24.62" S Lon 50°48'18.09" W	35°: Lat 29°36'51.05" S Lon 50°48'21.09" W	40°: Lat 29°37'1.36" S Lon 50°48'14.59" W	45°: Lat 29°37'48.73" S Lon 50°48'51.92" W	50°: Lat 29°37'52.85" S Lon 50°48'47.58" W	55°: Lat 29°37'27.35" S Lon 50°47'54.51" W
60°: Lat 29°37'16.92" S Lon 50°47'10.45" W	65°: Lat 29°37'26.84" S Lon 50°46'58.36" W	70°: Lat 29°37'36.39" S Lon 50°46'42" W	75°: Lat 29°37'46.71" S Lon 50°46'21.11" W	80°: Lat 29°29'38'06.1" S Lon 50°45'04'6.39" W	85°: Lat 29°38'15.97" S Lon 50°45'47.56" W	90°: Lat 29°38'33.95" S Lon 50°45'41.18" W	95°: Lat 29°38'53.16" S Lon 50°45'31.22" W	100°: Lat 29°39'13.06" S Lon 50°45'28.72" W	105°: Lat 29°39'32.25" S Lon 50°45'33.61" W	110°: Lat 29°39'49.37" S Lon 50°45'45.52" W	115°: Lat 29°40'9.15" S Lon 50°45'49.04" W
120°: Lat 29°40'26.59" S Lon 50°45'59.47" W	125°: Lat 29°40'45.89" S Lon 50°46'46.71" W	130°: Lat 29°41'1.81" S Lon 50°46'21.19" W	135°: Lat 29°41'13.26" S Lon 50°46'40.65" W	140°: Lat 29°41'19.28" S Lon 50°47'4.34" W	145°: Lat 29°41'19.48" S Lon 50°47'40.33" W	150°: Lat 29°41'40.87" S Lon 50°47'39.8" W	155°: Lat 29°41'40.97" S Lon 50°48'3.64" W	160°: Lat 29°41'47.86" S Lon 50°48'22.78" W	165°: Lat 29°41'44.11" S Lon 50°48'45.36" W	170°: Lat 29°41'24.48" S Lon 50°49'9.4" W	175°: Lat 29°41'7.55" S Lon 50°49'28.54" W
180°: Lat 29°41'3.4" S Lon 50°49'44" W	185°: Lat 29°41'7.55" S Lon 50°49'59.47" W	190°: Lat 29°41'29.15" S Lon 50°50'0'19.55" W	195°: Lat 29°40'58.3" S Lon 50°50'28.51" W	200°: Lat 29°40'58.84" S Lon 50°50'44.68" W	205°: Lat 29°41'19.48" S Lon 50°51'12.83" W	210°: Lat 29°41'3.91" S Lon 50°51'23.63" W	215°: Lat 29°41'7.44" S Lon 50°51'47.68" W	220°: Lat 29°41'1.12" S Lon 50°52'6.11" W	225°: Lat 29°41'3.21" S Lon 50°52'35.77" W	230°: Lat 29°40'55.72" S Lon 50°52'58.45" W	235°: Lat 29°40'45.89" S Lon 50°53'20.87" W
240°: Lat 29°40'33.7" S Lon 50°53'42.73" W	245°: Lat 29°40'15.16" S Lon 50°53'53.82" W	250°: Lat 29°39'52.61" S Lon 50°53'52.75" W	255°: Lat 29°39'31.02" S Lon 50°53'49.13" W	260°: Lat 29°39'12.24" S Lon 50°53'53.91" W	265°: Lat 29°38'52.34" S Lon 50°53'45.91" W	270°: Lat 29°38'33.95" S Lon 50°53'41.37" W	275°: Lat 29°38'15.97" S Lon 50°53'40.45" W	280°: Lat 29°37'58.95" S Lon 50°53'32.37" W	285°: Lat 29°37'49.17" S Lon 50°52'56.36" W	290°: Lat 29°37'49.38" S Lon 50°52'4.99" W	295°: Lat 29°37'46.89" S Lon 50°51'40.2" W
300°: Lat 29°37'43.01" S Lon 50°51'25.59" W	305°: Lat 29°37'13.74" S Lon 50°51'55.84" W	310°: Lat 29°37'13.21" S Lon 50°51'34.75" W	315°: Lat 29°29'37'8.48" S Lon 50°51'22.37" W	320°: Lat 29°37'48.59" S Lon 50°50'27.84" W	325°: Lat 29°37'45.45" S Lon 50°50'23.12" W	330°: Lat 29°37'42.67" S Lon 50°50'18.1" W	335°: Lat 29°37'40.28" S Lon 50°50'12.83" W	340°: Lat 29°29'37'38.3" S Lon 50°50'7.33" W	345°: Lat 29°37'36.75" S Lon 50°50'1.65" W	350°: Lat 29°37'35.63" S Lon 50°50'9'55.85" W	355°: Lat 29°37'34.95" S Lon 50°49'49.95" W

Distância por radial											
0°: 2.6	5°: 3.7	10°: 4.9	15°: 5.1	20°: 6.2	25°: 5.9	30°: 4.6	35°: 3.9	40°: 3.7	45°: 2	50°: 2	55°: 3.6
60°: 4.8	65°: 4.9	70°: 5.2	75°: 5.6	80°: 5.9	85°: 6.4	90°: 6.5	95°: 6.8	100°: 7	105°: 7	110°: 6.8	115°: 7

120°: 7	125°: 7.1	130°: 7.1	135°: 7	140°: 6.7	145°: 5.8	150°: 6.7	155°: 6.4	160°: 6.4	165°: 6.1	170°: 5.3	175°: 4.8
180°: 4.6	185°: 4.8	190°: 5.5	195°: 4.6	200°: 4.8	205°: 5.6	210°: 5.3	215°: 5.8	220°: 5.9	225°: 6.5	230°: 6.8	235°: 7.1
240°: 7.4	245°: 7.4	250°: 7.1	255°: 6.8	260°: 6.8	265°: 6.5	270°: 6.4	275°: 6.4	280°: 6.2	285°: 5.3	290°: 4	295°: 3.4
300°: 3.1	305°: 4.3	310°: 3.9	315°: 3.7	320°: 1.8	325°: 1.8	330°: 1.8	335°: 1.8	340°: 1.8	345°: 1.8	350°: 1.8	355°: 1.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.04 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	636	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000335342016	1428	Despacho	MCTIC	25/08/2017	31/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	973	Decreto Legislativo	CN	18/12/2009	21/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537903332472000	2795	Ato	ORLE	28/02/2014	24/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047951/2020-20	5912	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.461.146/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/01/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO PARANHANA FM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ARTUINO ARSAND</b>	NÚMERO <b>120</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 07</b>
CEP <b>95.630-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PAROBE</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(51) 3542-2288</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/01/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2022** às **12:19:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	02.461.146/0001-60
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO PARANHANA FM LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	OLAVO CARLOS WAGNER
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	INGE DIENSTMANN
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/09/2022 às 12:19 (data e hora de Brasília).

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 02.461.146/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.  
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e CAC.

[Nova consulta](#)

[Voltar para o topo](#)



Acesso à informação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0021146566**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO PARANHANA FM LTDA**  
Endereço: **AV ARTUINO ARSAND, 120, SALA 07  
CENTRO, PAROBE - RS**  
CNPJ: **02.461.146/0001-60**

Certificamos que, aos **14** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0031173407**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Certidão Positiva de Débitos**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6555080  
NOME: RADIO PARANHANA FM LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA ARTUINO ARSAND, 120, SALA 07  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: PAROBÉ  
ESTADO: RS  
CNPJ (M.F) / C.P.F: 02.461.146/0001-60  
I.E / R.G:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários em nome do contribuinte supra identificado.

A presente certidão servirá para fins de .

Esta certidão é válida por 60 dias.

Parobé, 14 de setembro de 2022.

Código de Autenticidade: WGT211203-000-XGNCRVTZIJJYMF-4



## Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA para obter esclarecimentos adicionais.

Inscrição: 02.461.146/0001-60  
Razão social: RADIO PARANHANA FM LTDA  
Resultado da consulta em 14/09/2022 12:16:59  
[Consulte o Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO PARANHANA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.461.146/0001-60

Certidão n°: 30354575/2022

Expedição: 14/09/2022, às 12:18:43

Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PARANHANA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.461.146/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Data de Envio:**

05/09/2022 11:10:55

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.008320/2020-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO PARANHANA FM (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência Modulada, no município de Parobé/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM**

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 08/09/2022 11:24

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO PARANHANA FM (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência Modulada, no município de Parobé/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 5 de setembro de 2022 11:10

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53115.008320/2020-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO PARANHANA FM (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência Modulada, no município de Parobé/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 12931/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.008320/2020-39

INTERESSADO: RÁDIO PARANHANA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PARANHANA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parobé/RS, referente ao seguinte período: 24/09/2020 a 24/09/2030.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Caso haja mudanças no quadro societário posterior a última apresentada.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Ghillioni Teles, Assistente Técnico**, em 16/09/2022, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/09/2022, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10374980** e o código CRC **07AAFA44**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22049/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO PARANHANA FM LTDA. (CNPJ Nº 02.461.146/0001-60)**  
Avenida Artuino Arsand, 120/07, centro  
95630-000 - Parobé/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.008320/2020-39.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12931/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/09/2022, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10375029** e o código CRC **8B533FE9**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 12931 (10374980)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22049/2022/MCOM - Processo nº 53115.008320/2020-39 - Nº SEI: 10375029

**Data de Envio:**

16/09/2022 15:48:57

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

olavowagner@tca.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com.br  
processos@sulradio.com.br  
adriana@radiotaquara.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.008320/2020-39

INTERESSADA: RÁDIO PARANHANA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_10375029.html  
Nota\_Tecnica\_10374980.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▼ Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.461.146/0001-60

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

RADIO PARANHANA FM  
LTDA

02.461.146/0001-  
60

olavowagner@tca.com.br, sulradioprocessos@gmail.com.br, processos@sulradio.com.br,  
adriana@radiotaquara.com.br

10 ▼



1 / 1



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
PARANHANA FM LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE PAROBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a RÁDIO PARANHANA FM LTDA., CNPJ n.º 02.461.146/0001-60, representada por seu Procurador, Olavo Carlos Wagner, RG n.º 4008940035 SSP/RS, CPF/MF n.º 058.966.730-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 636, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 973, de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Rádio Paranhana FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 038/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

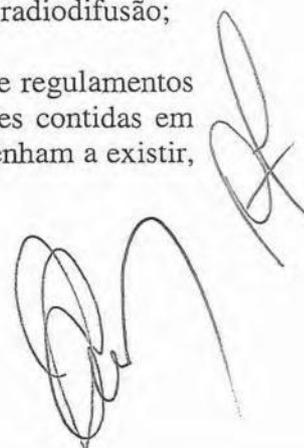
**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

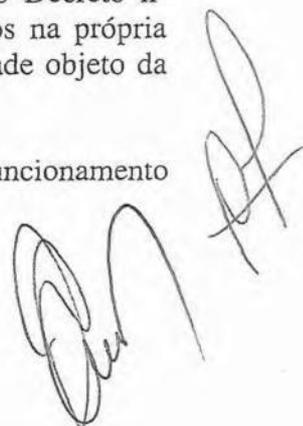
d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

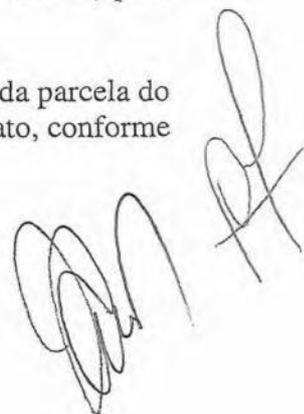


- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 150.550,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



**Cláusula 8ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

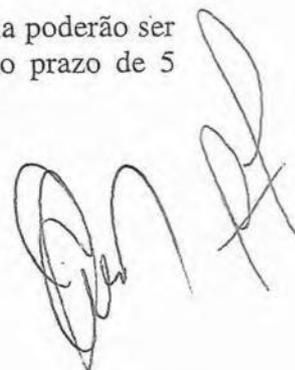
**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

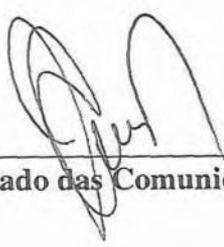
**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

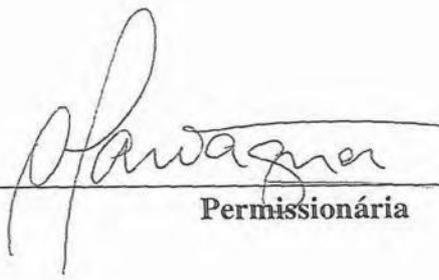
**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

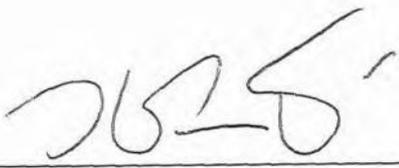
**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
\_\_\_\_\_  
Ministro de Estado das Comunicações

  
\_\_\_\_\_  
Permissionária

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 967, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 968, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE GURUPÁ - ASMUDEACS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurupá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá - ASMUDEACS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurupá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 969, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/OURO BRANCO-AL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 382, de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 970, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DE PAULO JACINTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação dos Educadores de Paulo Jacinto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 971, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 568, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educacionais, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 972, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO VISTA ALEGRE - SAVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 537, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 973, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PARANHANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Paranhana FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 974, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DIÁRIO DO AMAPÁ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 823, de 16 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Diário do Amapá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educacionais, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**  
Nº 55, DE 2009

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II - Segunda Fase".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no caput destina-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II - Segunda Fase".

Art. 2º A operação de crédito externo referida no art. 1º terá as seguintes características:

- I - devedor: República Federativa do Brasil;
- II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III - valor: até US\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), de principal, na modalidade de empréstimo com margem variável;

única outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 636 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000247/2000, Concorrência n.º 038/2000 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0985 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO PARANHANA FM LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

BOA TARDE  
André Luis Teles GhillioniSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.461.146/0001-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **01/11/2022**Hora: **17:26:33**



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | &lt; 1 - 50 &gt; | 50 | Atualizar | Filtros | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
Resumo Estação	(FM-C4) Canal Licenciado	02461146000160	RADIO PARANHANA FM LTDA.	50407140255	206	89.1	C	230	FM		(Todas)	P	2	Parobé	RS	2022-09-09 11:41:29	57dbac3dc4637

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.008320/2020-39  
**Entidade:** RÁDIO PARANHANA FM LTDA  
**CNPJ nº:** 02.461.146/0001-60  
**FISTEL nº:** 50407140255  
**Localidade:** Parobé/RS  
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 14/09/2020

**Período:** 24/09/2020 a 24/09/2030

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5875857 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10472543 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5875857 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5875857 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5875857 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5875857 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5875857 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5875857 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10472543 Pág. 3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10472543 Pág. 3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10374858 Págs. 3-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10472543 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5875857 Pág. 29	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10397646 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10472543 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10397646 Pág. 4		
		M 10472543 Pág. 6		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10374858 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10472543 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10472543 Pág. 7		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10397646 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>OLAVO CARLOS WAGNER</b> 10472543, Pág. 9  <b>INGE DIENSTMANN</b> 10472543, Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10374858 Pág. 6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10377764	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

**Observações Adicionais**

- n/a

**Conclusão**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/11/2022, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10374862** e o código CRC **560FBEE3**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 16687/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.008320/2020-39

INTERESSADA: RÁDIO PARANHANA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Paranhana FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.461.146/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parobé/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50407140255** referente ao período de 24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2030.
2. Por meio da Nota Técnica nº 12931/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 22049/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 10374980 e SEI 10375029).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.027819/2022-15).

### ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Paranhana FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 (SEI10492644 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 973 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2009 (SEI10492644 - Pág. 7). O contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2010 (SEI 10492644 - Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **14 de setembro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5875857 - Pág. 1-2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de setembro de 2019 a 24 de setembro de 2020.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10374862). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10374862).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de setembro de 2022 (SEI 10374858 - Págs. 3-5 e SEI 10492732 - Pág. 1).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão sonora objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Olavo Carlos Wagner e a sócia administradora Inge Dienstmann compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Taquara/RS.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em

desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI10374858 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10377764).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10374862).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como

consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de novembro de 2021, com validade até 28 de agosto de 2026 (SEI 10374858 - Pág. 6 e SEI 10492732 - Pág. 2).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parobé/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/11/2022, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/11/2022, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 23/11/2022, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/11/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10492606** e o código CRC **DB98601E**.

Minutas e Anexos

## MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO PARANHANA FM LTDA (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), nos termos da Portaria nº 636, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 973 de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO PARANHANA FM LTDA (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), nos termos da Portaria nº 636, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 973 de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 27963/2022/MCOM

Brasília, 28 de novembro de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM (10492606)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM (10492606), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/11/2022, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10540836** e o código CRC **91412384**.



**PARECER n. 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.008320/2020-39**

**INTERESSADAS: RÁDIO PARANHANA FM LTDA. e SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO - SERAD**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Parobé/RS**, referente ao período de **24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2030**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16687/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 42 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, **em frequência modulada**, na localidade de **Parobé/RS**, referente ao período de **24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2030**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16687/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10492606)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Paranhana FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 (SEI 10492644 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 973 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2009 (SEI 10492644 - Pág. 7). O contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2010 (SEI 10492644 - Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **14 de setembro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5875857 - Pág. 1-2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de setembro de 2019 a 24 de setembro de 2020." (sublinhamos)

3. Conforme texto transcrito acima, no requerimento protocolado em **14 de setembro de 2020**, a **Rádio Paranhana FM Ltda.** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Parobé/RS**, para novo decênio, **2020-2030 (SEI nº 5875857 - Pág. 1-2)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada **NOTA TÉCNICA**, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta **CONJUR/MCOM**, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade

do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Parobé/RS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão"*,

dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Parobé/RS**, referente ao período de **24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2030**, de interesse da **RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16687/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10492606)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora *in casu* foi conferida à referida entidade com a publicação da **Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006**, no DOU de 28 de setembro de 2006 (**SEI nº 10492644 - Pág. 8**), e do **Decreto Legislativo nº 973 de 2009**, no DOU de dia 21 de dezembro de 2009 (**SEI nº 10492644 - Pág. 7**), tendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU de **24 de setembro de 2010 (SEI nº 10492644 - Págs. 1-6)**.

24. No que diz respeito à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **14 de setembro de 2020**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da **nº 5875857 - Pág. 1-2**), sendo, assim, declarado **tempestivo**, considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, no caso dos autos, entre **24 de setembro de 2019 e 24 de setembro de 2020**

25. Destarte, cabe avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, conforme já atestado pela SERAD, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SEI nº 10374862**).

26. *Ab initio*, vê-se que o requerimento de renovação foi firmado por um dos sócios administradores da entidade postulante, o Sr. Diretor **OLAVO CARLOS WAGNER**, designado para a função na **Cláusula 10 da Consolidação do Contrato Social** da entidade (**SEI nº 5875857 - Págs. 19**).

27. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, ao estabelecer, *in verbis*:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

#### **"ANÁLISE**

2. Por meio da Nota Técnica nº 12931/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 22049/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 10374980 e SEI 10375029).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.027819/2022-15).”

29. Aduzindo, ademais, que:

“9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10374862). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

30. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos

**Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 10374862**).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 5 de setembro de 2022 (SEI nº 10374858 - Págs. 3-5 e SEI nº 10492732 - Pág. 1 )**.

32. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão sonora objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador **Olavo Carlos Wagner** e a sócia administradora **Inge Dienstmann** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Taquara/RS**.

33. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10374858 - Págs. 7-9**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 10377764**).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10374862**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
  - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
- IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em 26 de novembro de 2021, com validade até 12 de abril de 2026 (SEI nº 10397102 - Págs. 5 e 7).

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

### **III - CONCLUSÃO**

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115008320202039 e da chave de acesso 939b0c2c

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1053994345 e chave de acesso 939b0c2c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2022 17:12. Número de Série:





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02615/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.008320/2020-39

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Paranhana FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parobé/RS, no período de 24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16687/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parobé/RS, concedida à Rádio Paranhana FM Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Paranhana FM Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115008320202039 e da chave de acesso 939b0c2c

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1054028920 e chave de acesso 939b0c2c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2022 20:36. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.008320/2020-39**

**INTERESSADOS: RÁDIO PARANHANA FM LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02615/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115008320202039 e da chave de acesso 939b0c2c

---



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1054215014 e chave de acesso 939b0c2c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2022 21:31. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

Ofício Interno nº 28676/2022/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 7773/2022/SEI-MCOM (10559515) e Exposição de Motivos (10559524)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3537/2022/SEI-MCOM (9574625) e no Parecer Jurídico nº 00300/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9880089), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5612/2022/SEI-MCOM (9880345) e Exposição de Motivos (9880367), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli  
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 13/12/2022, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10565594** e o código CRC **81C1E111**.

DESPACHO

Processo nº: **53115.008320/2020-39**

**À CGPO**

De ordem superior, e tendo em vista a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM (10492606), esta ratificação deverá ter anuência da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2023, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10608650** e o código CRC **0AC27D9C**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### DESPACHO

PROCESSO: 53115.008320/2020-39

INTERESSADA: RÁDIO PARANHANA FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 27963/2022/MCOM e do Parecer nº 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a ~~et~~ Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Paranhana FM Ltda (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parobé/RS, referente ao período de 24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2030 (SUPER 10492606, 10540836 e 10554573).
2. No entanto, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM (SUPER 10608650). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, foram editadas novas minutas de Portaria e de Exposição de Motivos, colacionadas no campo próprio abaixo, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10743938** e o código CRC **D4C55F6E**.

Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, invocando

as razões presentes na Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO PARANHANA FM LTDA (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), nos termos da Portaria nº 636, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO PARANHANA FM LTDA (CNPJ nº 02.461.146/0001-60) nos termos da Portaria nº 636, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8498, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO PARANHANA FM LTDA (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), nos termos da Portaria nº 636, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parobé, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745790** e o código CRC **04A0FB88**.

**Brasília, 24 de fevereiro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.687/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.498, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO PARANHANA FM LTDA (CNPJ nº 02.461.146/0001-60) nos termos da Portaria nº 636, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parobé, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745795** e o código CRC **E7A17D34**.

Ofício Interno nº 31842/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 8498/2022/SEI-MCOM (10745790) e Exposição de Motivos (10745795)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP\_MCOM(10743938), encaminho a Portaria nº 8498/2022/SEI-MCOM (10745790) e Exposição de Motivos (10745795), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10746195** e o código CRC **B77EFE2E**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 15/03/2023 15:12:47  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 9470934  
**Data prevista de publicação:** 16/03/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20424899	PORTARIA MCOM NA 8491.rtf	a10d88ed36067e6c c3e76efa574bda17	8,00	R\$ 311,36
20424900	PORTARIA MCOM NA 8502.rtf	54372f05709130c0 5982c128f236d9fb	8,00	R\$ 311,36
20424901	PORTARIA MCOM NA 8492.rtf	ed4228305ee7e9f9 f995d491295d6515	8,00	R\$ 311,36
20425002	PORTARIA MCOM NA 8494.rtf	9f3da087f118b892 8e28d7619d7e00f4	8,00	R\$ 311,36
20425003	PORTARIA MCOM NA 8495.rtf	14ccb42a0b92010a 96f61b09aa59c8c1	8,00	R\$ 311,36
20425004	PORTARIA MCOM NA 8496.rtf	833691e91ac68732 d91b97c9321b4116	8,00	R\$ 311,36
20425005	PORTARIA MCOM NA 8498.rtf	f28a3abcf465a8db 8b60427cae51c838	8,00	R\$ 311,36
20425006	PORTARIA MCOM NA 8499.rtf	cc1defc261d68c98 d07a180450e62b7b	8,00	R\$ 311,36
20425007	PORTARIA MCOM NA 8500.rtf	21379339654e297f 433e8cb5998422e4	8,00	R\$ 311,36
20425008	PORTARIA MCOM NA 8501.rtf	b30e55434eec872a dcc142643438927f	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>81,25</b>	<b>R\$ 3.113,60</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 268

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 8.498, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO PARANHANA FM LTDA (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), nos termos da Portaria nº 636, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parobé, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3dc4637

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PARANHANA FM LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 3542-2288	<b>E-mail:</b> inge@tca.com.br
<b>CNPJ:</b> 02.461.146/0001-60	<b>Número do Fistel:</b> 50407140255
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 24/09/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 28/09/2026	
<b>Observações:</b> SSR317/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Artuino Arsand	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 120/07	
<b>Município:</b> Parobé	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95630000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Artuino Arsand	<b>Complemento:</b> Sala 7	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> Parobé	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95630000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Itaparica	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> 1010	
<b>Município:</b> Parobé	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95630000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Artuino Arsand	<b>Complemento:</b> Sala 7	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> Parobé	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95630000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Parobé	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 206	<b>Frequência:</b> 89.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.0442kW
<b>HCl:</b> 77 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004943439	<b>Número Indicativo:</b> ZYW701
<b>Data Último Licenciamento:</b> 22/11/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.057483/2021-82

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 29° 38' 34.01" S	<b>Longitude:</b> 50° 49' 44.00" W	<b>Cota da base:</b> 150 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 1000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.14 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> AVA5-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 100 m	<b>Atenuação:</b> 1.05 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA1			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRÔNICA LTDA		
<b>Ganho:</b> -3.46 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 77 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 1.55	10°: 1.46	15°: 1.36	20°: 1.26	25°: 1.15	30°: 1.06	35°: 0.97	40°: 0.88	45°: 0.79	50°: 0.71	55°: 0.64
60°: 0.58	65°: 0.54	70°: 0.51	75°: 0.48	80°: 0.47	85°: 0.48	90°: 0.49	95°: 0.53	100°: 0.59	105°: 0.66	110°: 0.74	115°: 0.79
120°: 0.82	125°: 0.82	130°: 0.79	135°: 0.75	140°: 0.7	145°: 0.64	150°: 0.58	155°: 0.51	160°: 0.42	165°: 0.33	170°: 0.23	175°: 0.15
180°: 0.09	185°: 0.05	190°: 0.02	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0.01	220°: 0.02	225°: 0.04	230°: 0.07	235°: 0.11
240°: 0.18	245°: 0.27	250°: 0.39	255°: 0.53	260°: 0.67	265°: 0.81	270°: 0.92	275°: 1.02	280°: 1.11	285°: 1.19	290°: 1.27	295°: 1.34
300°: 1.41	305°: 1.49	310°: 1.56	315°: 1.64	320°: 1.7	325°: 1.75	330°: 1.78	335°: 1.79	340°: 1.78	345°: 1.76	350°: 1.72	355°: 1.68

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29°37'11.01" S Lon 50°49'44" W	5°: Lat 29°6'33.53" S Lon 50°49'31.88" W	10°: Lat 29°35'57.54" S Lon 50°49'12.27" W	15°: Lat 29°35'55.96" S Lon 50°48'55.3" W	20°: Lat 29°35'24.6" S Lon 50°48'24.73" W	25°: Lat 29°35'39.92" S Lon 50°48'10.65" W	30°: Lat 29°36'24.62" S Lon 50°48'18.09" W	35°: Lat 29°36'51.05" S Lon 50°48'21.09" W	40°: Lat 29°37'1.36" S Lon 50°48'14.59" W	45°: Lat 29°37'48.73" S Lon 50°48'51.92" W	50°: Lat 29°37'52.85" S Lon 50°48'47.58" W	55°: Lat 29°37'27.35" S Lon 50°47'54.51" W
60°: Lat 29°37'16.92" S Lon 50°47'10.45" W	65°: Lat 29°37'26.84" S Lon 50°46'58.36" W	70°: Lat 29°37'36.39" S Lon 50°46'42" W	75°: Lat 29°37'46.71" S Lon 50°46'21.11" W	80°: Lat 29°38'0.61" S Lon 50°46'6.39" W	85°: Lat 29°38'15.97" S Lon 50°45'47.56" W	90°: Lat 29°38'33.95" S Lon 50°45'54.18" W	95°: Lat 29°38'53.16" S Lon 50°45'31.22" W	100°: Lat 29°39'13.06" S Lon 50°45'28.72" W	105°: Lat 29°39'32.25" S Lon 50°45'33.61" W	110°: Lat 29°39'49.37" S Lon 50°45'45.52" W	115°: Lat 29°40'9.15" S Lon 50°45'49.04" W
120°: Lat 29°40'26.59" S Lon 50°45'59.47" W	125°: Lat 29°40'45.89" S Lon 50°46'7.14" W	130°: Lat 29°41'1.81" S Lon 50°46'21.19" W	135°: Lat 29°41'13.26" S Lon 50°46'40.65" W	140°: Lat 29°41'19.28" S Lon 50°47'4.34" W	145°: Lat 29°41'7.44" S Lon 50°47'40.33" W	150°: Lat 29°41'40.87" S Lon 50°47'39.8" W	155°: Lat 29°41'40.97" S Lon 50°48'3.64" W	160°: Lat 29°41'47.86" S Lon 50°48'22.78" W	165°: Lat 29°41'44.11" S Lon 50°48'45.36" W	170°: Lat 29°41'24.48" S Lon 50°49'9.4" W	175°: Lat 29°41'7.55" S Lon 50°49'28.54" W
180°: Lat 29°41'3.44" S Lon 50°49'49.47" W	185°: Lat 29°41'7.55" S Lon 50°49'59.47" W	190°: Lat 29°41'29.15" S Lon 50°49'19.55" W	195°: Lat 29°40'58.3" S Lon 50°49'28.51" W	200°: Lat 29°40'58.84" S Lon 50°49'04.48" W	205°: Lat 29°41'19.48" S Lon 50°49'12.83" W	210°: Lat 29°41'3.91" S Lon 50°49'23.63" W	215°: Lat 29°41'7.44" S Lon 50°49'51.47.68" W	220°: Lat 29°41'1.12" S Lon 50°49'52.6.11" W	225°: Lat 29°41'3.21" S Lon 50°49'52.35.77" W	230°: Lat 29°40'55.72" S Lon 50°49'25.85" W	235°: Lat 29°40'45.89" S Lon 50°49'320.87" W
240°: Lat 29°40'33.7" S Lon 50°45'42.73" W	245°: Lat 29°40'15.16" S Lon 50°45'53.82" W	250°: Lat 29°39'52.61" S Lon 50°45'35.275" W	255°: Lat 29°39'31.02" S Lon 50°45'34.9.13" W	260°: Lat 29°39'12.24" S Lon 50°45'35.91" W	265°: Lat 29°38'52.34" S Lon 50°45'34.95.1" W	270°: Lat 29°38'33.95" S Lon 50°45'34.1.37" W	275°: Lat 29°38'15.97" S Lon 50°45'34.0.45" W	280°: Lat 29°37'58.95" S Lon 50°45'33.2.37" W	285°: Lat 29°37'49.17" S Lon 50°45'25.6.36" W	290°: Lat 29°37'49.38" S Lon 50°45'50'52.4.99" W	295°: Lat 29°37'46.89" S Lon 50°45'50'51'40.2" W
300°: Lat 29°37'43.01" S Lon 50°45'12.59" W	305°: Lat 29°37'13.74" S Lon 50°45'15.584" W	310°: Lat 29°37'13.21" S Lon 50°45'13.4.75" W	315°: Lat 29°37'8.48" S Lon 50°45'11'22.37" W	320°: Lat 29°37'48.59" S Lon 50°45'02.7.84" W	325°: Lat 29°37'45.45" S Lon 50°45'02.3.12" W	330°: Lat 29°37'42.67" S Lon 50°45'05'50'50'18.1" W	335°: Lat 29°37'40.28" S Lon 50°45'01.2.83" W	340°: Lat 29°37'38.3" S Lon 50°45'05'50'7.33" W	345°: Lat 29°37'36.75" S Lon 50°45'05'51'1.65" W	350°: Lat 29°37'35.63" S Lon 50°45'9'55.85" W	355°: Lat 29°37'34.95" S Lon 50°45'9'49.95" W

Distância por radial											
0°: 2.6	5°: 3.7	10°: 4.9	15°: 5.1	20°: 6.2	25°: 5.9	30°: 4.6	35°: 3.9	40°: 3.7	45°: 2	50°: 2	55°: 3.6
60°: 4.8	65°: 4.9	70°: 5.2	75°: 5.6	80°: 5.9	85°: 6.4	90°: 6.5	95°: 6.8	100°: 7	105°: 7	110°: 6.8	115°: 7

120°: 7	125°: 7.1	130°: 7.1	135°: 7	140°: 6.7	145°: 5.8	150°: 6.7	155°: 6.4	160°: 6.4	165°: 6.1	170°: 5.3	175°: 4.8
180°: 4.6	185°: 4.8	190°: 5.5	195°: 4.6	200°: 4.8	205°: 5.6	210°: 5.3	215°: 5.8	220°: 5.9	225°: 6.5	230°: 6.8	235°: 7.1
240°: 7.4	245°: 7.4	250°: 7.1	255°: 6.8	260°: 6.8	265°: 6.5	270°: 6.4	275°: 6.4	280°: 6.2	285°: 5.3	290°: 4	295°: 3.4
300°: 3.1	305°: 4.3	310°: 3.9	315°: 3.7	320°: 1.8	325°: 1.8	330°: 1.8	335°: 1.8	340°: 1.8	345°: 1.8	350°: 1.8	355°: 1.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.04 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	636	Portaria	MC	21/09/2006	28/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000335342016	1428	Despacho	MCTIC	25/08/2017	31/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	973	Decreto Legislativo	CN	18/12/2009	21/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537903332472000	2795	Ato	ORLE	28/02/2014	24/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047951/202 0-20	5912	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150083202020 39	8498	Portaria	MC	14/03/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 33265/2023/MCOM

Brasília, 17 de Janeiro de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação FM (10745795)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8498/2023/SEI-MCOM (10787634), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação FM (10745795), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/03/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10800864** e o código CRC **D5B3165C**.

EM nº 00038/2023 MCOM

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.687/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.498, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO PARANHANA FM LTDA (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), nos termos da Portaria nº 636, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parobé, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11001/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.008320/2020-39.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/04/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10877041** e o código CRC **AE9AF852**.

EM nº 00038/2023 MCOM

Brasília, 26 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.687/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.498, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO PARANHANA FM LTDA (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), nos termos da Portaria nº 636, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parobé, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**PARECER n. 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.008320/2020-39**

**INTERESSADAS: RÁDIO PARANHANA FM LTDA. e SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO - SERAD**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora, em frequência modulada**, na localidade de **Parobé/RS**, referente ao período de **24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2030**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16687/2022/SEIMCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 42 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, **em frequência modulada**, na localidade de **Parobé/RS**, referente ao período de **24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2030**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16687/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10492606)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Paranhana FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 (SEI 10492644 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 973 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2009 (SEI 10492644 - Pág. 7). O contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2010 (SEI 10492644 - Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **14 de setembro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5875857 - Pág. 1-2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de setembro de 2019 a 24 de setembro de 2020." (sublinhamos)

3. Conforme texto transcrito acima, no requerimento protocolado em **14 de setembro de 2020**, a **Rádio Paranhana FM Ltda.** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Parobé/RS**, para novo

decênio, **2020-2030 (SEI nº 5875857 - Pág. 1-2)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parobé/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação

do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de **televisão**".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Parobé/RS**, referente ao período de **24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2030**, de interesse da **RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16687/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10492606)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora *in casu* foi conferida à referida entidade com a publicação da **Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006**, no DOU de 28 de setembro de 2006 (**SEI nº 10492644 - Pág. 8**), e do **Decreto Legislativo nº 973 de 2009**, no DOU de dia 21 de dezembro de 2009 (**SEI nº 10492644 - Pág. 7**), tendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU de **24 de setembro de 2010 (SEI nº 10492644 - Págs. 1-6)**.

24. No que diz respeito à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **14 de setembro de 2020**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da **nº 5875857 - Pág. 1-2**), sendo, assim, declarado **tempestivo**, considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal vigente, previsto no art.

4º da Lei nº 5.785/1972, entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, no caso dos autos, entre **24 de setembro de 2019 e 24 de setembro de 2020**

25. Destarte, cabe avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, conforme já atestado pela SERAD, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI nº 10374862).

26. *Ab initio*, vê-se que o requerimento de renovação foi firmado por um dos sócios administradores da entidade postulante, o Sr. Diretor **OLAVO CARLOS WAGNER**, designado para a função na **Cláusula 10 da Consolidação do Contrato Social** da entidade (SEI nº 5875857 - Págs. 19).

27. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, ao estabelecer, *in verbis*:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

- I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
  - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
  - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
  - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
  - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
  - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
  - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
  - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

#### "ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 12931/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 22049/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 10374980 e SEI 10375029).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.027819/2022-15)."

29. Aduzindo, ademais, que:

"9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10374862). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

30. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 10374862**).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **5 de setembro de 2022 (SEI nº 10374858 - Págs. 3-5 e SEI nº 10492732 - Pág. 1)**.

32. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão sonora objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador **Olavo Carlos Wagner** e a sócia administradora **Inge Dienstmann** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Taquara/RS**.

33. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10374858 - Págs. 7-9**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 10377764**).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10374862**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; eIV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a

entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira

automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para

funcionamento da estação, emitida em **26 de novembro de 2021**, com validade até **12 de abril de 2026** (SEI nº 10397102 - Págs. 5 e 7).

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do

pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada**

**junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### **III - CONCLUSÃO**

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de dezembro de 2022.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115008320202039 e da chave de acesso 939b0c2c



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1053994345 e chave de acesso 939b0c2c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2022 17:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**DESPACHO n. 02615/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.008320/2020-39

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Paranhana FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parobé/RS, no período de 24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16687/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parobé/RS, concedida à Rádio Paranhana FM Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Paranhana FM Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1054028920 e chave de acesso 939b0c2c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2022 20:36. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02619/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.008320/2020-39**

**INTERESSADOS: RÁDIO PARANHANA FM LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02615/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115008320202039 e da chave de acesso 939b0c2c

---



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1054215014 e chave de acesso 939b0c2c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2022 21:31. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 16687/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.008320/2020-39**

**INTERESSADA: RÁDIO PARANHANA FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Paranhana FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.461.146/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parobé/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50407140255**, referente ao período de 24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2030.

2. Por meio da Nota Técnica nº 12931/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 22049/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 10374980 e SEI 10375029).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.027819/2022-15).

### ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Paranhana FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006 (SEI 10492644 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 973 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2009 (SEI 10492644 - Pág. 7). O contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2010 (SEI 10492644 - Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **14 de setembro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5875857 - Pág. 1-2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de setembro de 2019 a 24 de setembro de 2020.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10374862). Os documentos foram conhecidos, para fins de

instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10374862).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de setembro de 2022 (SEI 10374858 - Págs. 3-5 e SEI 10492732 - Pág. 1).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão sonora objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Olavo Carlos Wagner e a sócia administradora Inge Dienstmann compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Taquara/RS.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10374858 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10377764).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande

do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10374862).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de novembro de 2021, com validade até 28 de agosto de 2026 (SEI 10374858 - Pág. 6 e SEI 10492732 - Pág. 2).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parobé/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 23/11/2022, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/11/2022, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 23/11/2022, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/11/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10492606** e o código CRC **DB98601E**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO PARANHANA FM LTDA (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), nos termos da Portaria nº 636, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 973 de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO PARANHANA FM LTDA (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), nos termos da Portaria nº 636, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 973 de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 53115.008320/2020-39

SEI nº 10492606

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 02 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Paranhana FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.461.146/0001-60, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parobé/RS, vinculado ao FISTEL nº 50407140255, referente ao período de 24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2030.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 38 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 02/05/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4207851** e o código CRC **AF9E6026** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1373/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 38/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 38/2023 (4207836), juntamente com os anexos (4207839 e 4207848), do Ministério das Comunicações, referente ao "Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.687/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.498, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO PARANHANA FM LTDA (CNPJ nº 02.461.146/0001-60), nos termos da Portaria nº 636, datada em 21 de setembro de 2006, publicada em 28 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parobé, estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4207955** e o código CRC **E1A3C21F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 38/2023 (4207836) e respectivos anexos, do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Renovação de permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda.

**Trâmite do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4207851), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 1373/2023/GM/CC/PR (4207955), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgão da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 03/05/2023, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4212591** e o código CRC **02E343FF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.008320/2020-39

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 296 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO PARANHANA FM LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53115.008320/2020-39

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.008320/2020-39, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO PARANHANA FM LTDA**. CNPJ nº 02.461.146/0001-60, na localidade de **Parobé/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.008320/2020-39, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5759576** e o código CRC **5EF47D74** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 373/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.008320/2020-39.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00038/2023 MCOM, de 23 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Parobé (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00038/2023 MCOM (4206059), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.008320/2020-39, acompanhado da [Portaria nº 8.498, de 24 de fevereiro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2020, no município de Parobé, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO PARANHANA FM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.461.146/0001-60, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico nº 00933/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4206048), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
  - Nota Técnica nº 16687/2022/SEI-MCOM, de 25 de novembro de 2022 (4207848), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)<sup>[3]</sup>, ratificada pelo Despacho (4206051) de 23/02/2023, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 23 de novembro de 2022 (4206045), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	02.461.146/0001-60
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO PARANHANA FM LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	INGE DIENSTMANN
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	VANESSA DIENSTMANN WAGNER
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/06/2024 às 15:25 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE**

Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucediada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5801516** e o código CRC **61807F82** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ófício, indicar expressamente o Processo nº 53115.008320/2020-39

SUPER nº 5801516

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.498, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 712, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 8.498, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 24 de setembro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Paranhana FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939983).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARCELO WEICK POGIESE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.  
**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República